



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil "Liga Rodeiense de Combate ao Câncer"

Processo nº 154/2022

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 17/2022  
Organização da Sociedade Civil: "Liga Rodeiense de Combate ao Câncer"

Objeto: Custear despesas necessárias para promover visitação e assistência às pacientes acometidas por doenças oncológicas. Através da parceria, busca-se criar condições de inclusão social às pacientes em tratamento.

Valor R\$: 6.000,00

### **PARECER TÉCNICO**

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3639/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é celebração de parceria com a Liga Rodeiense de Combate ao Câncer com sede na rua Duque de Caxias, nº 195, Centro, no município de Rodeio Bonito, RS, através de um Termo de Fomento visando custear as despesas de visitação e assistência às pacientes.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto na área da educação, desenvolvido entre o município e a Organização da Sociedade Civil, o que proporcionará um vasto benefício aos alunos portadores de atendimento especial;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria,  
Mencionar ainda que houve a aprovação para a celebração do termo de fomento por meio da Lei  
Municipal número 4.488/2022 de 08 de setembro de 2022.

É o parecer.

Rodeio Bonito – RS, 22 de setembro de 2022.

Márcia Beatriz Vedana

Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação

Paula Geisa Pena, OAB nº 100.531

Assessora Jurídica